



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ/CAC

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 025/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** no Edital do Pregão nº 008/2010/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE “FORMAÇÃO DE LÍDERES”, UTILIZANDO A METODOLOGIA TEAL (4 TURMAS) E “LIDERANÇA COACHING” (1 TURMA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS DO EDITAL**, houve a inclusão deste 1º **Adendo**, tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa Lacerda & Xavier Ltda e a necessidade de novas adequações neste Edital.

PERGUNTAS DA EMPRESA LACERDA & XAVIER LTDA:

1. No item 8.4.3 “Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou demonstrações contábeis assim apresentados:”
Para o caso de empresas constituídas por sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), constituídas durante o exercício de 2010, que documentação deverá ser apresentada, uma vez que no item c do parágrafo acima prevê apenas para empresas sociedade anônima (S.A.), como se lê abaixo:
“c) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas”;
2. No item 8.5.1.2.1. “A comprovação de que o(s) profissional(s) pertence ao quadro de pessoal da licitante se dará da seguinte forma”, não está prevista a possibilidade da empresa apresentar profissionais prestadores de serviços devidamente contratados através de contrato de prestação de serviços junto à empresa licitante. Essa forma de vínculo não será admitida para a execução do objeto do presente Edital?

RESPOSTAS :

RESPONDENDO À QUESTÃO Nº 1: A alínea “c” do subitem 8.4.3. também deverá ser aplicado para o caso das empresas constituídas por sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.). Assim sendo, para o subitem 8.4.3., alínea ‘c’,

Onde se lê:

“c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas; “

Leia-se:

“c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes; “



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ/CAC

RESPONDENDO À QUESTÃO Nº 2: Sim, a comprovação do Profissional como integrante do quadro de pessoal da licitante também poderá ser efetuada mediante a apresentação do contrato de prestação de serviços que demonstre o vínculo do profissional com a empresa. Assim sendo, para o subitem 8.5.1.2.1., alínea ‘c’,

Onde se lê:

“8.5.1.2.1. A comprovação de que o(s) profissional(s) pertence ao quadro de pessoal da licitante se dará da seguinte forma:

- a) Em se tratando de empregado da empresa licitante, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS constando o nome do profissional;
- b) Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo;
- c) Em se tratando de sócio-proprietário, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da empresa em vigor (contrato social)”.

Leia-se:

“8.5.1.2.1. A comprovação de que o(s) profissional(s) pertence ao quadro de pessoal da licitante se dará da seguinte forma:

- a) Em se tratando de empregado da empresa licitante, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS constando o nome do profissional, **ou contrato de prestação de serviços que demonstre o vínculo do profissional com a empresa;**
- b) Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo;
- c) Em se tratando de sócio-proprietário, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da empresa em vigor (contrato social)”.

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá, 12 de julho de 2010.

Paloma Michelle Diaz LaFoz
Pregoeira